



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Emenda nº

PL nº 7.200, de 2006

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

AUTOR: Deputado Manato

Dê-se ao art. 7º do Projeto de Lei nº 7.200, de 2006, a seguinte redação:

"Art. 7º

.....
§4º Em qualquer caso, pelo menos setenta por cento do capital votante das entidades mantenedoras de instituição de ensino superior deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados **há mais de dez anos.**

.....
§6º A educação superior não pode, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio" (NR/AC).

JUSTIFICAÇÃO

A fim de manter coerência com o texto constitucional – que limita a 30% o capital estrangeiro na comunicação social, como forma de controle de soberania em uma área de forte influência sobre a informação e a opinião pública, e que proíbe monopólio e oligopólio nos meios de comunicação – sugerimos para a educação: 1) a restrição a 30% de capital estrangeiro não apenas para mantenedoras de sociedades com fins lucrativos, mas para todas as mantenedoras de instituições de ensino superior; 2) limite mínimo de dez anos para que seja considerada válida a naturalização dos votantes estrangeiros de mantenedoras; e 3) vetação a monopólio ou oligopólio na educação superior.

Sala das Comissões, de junho de 2006.

**Dep. Manato
PDT-ES**